



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Contas

A Sua Excelência o Senhor
WILSON MIRANDA LIMA.
Governador do Estado do Amazonas.

RECOMENDAÇÃO Nº 482A/2020-MPC/PGC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (MPC/AM), na pessoa do Procurador-Geral, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, 129, incisos II e VI, c/c 130 da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/1993, Constituição do Estado do Amazonas e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 127, outorgou ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, após definir seu papel de guardião permanente da ordem jurídica e do regime democrático como função essencial à concretização da Justiça e que este papel no âmbito do sistema de controle externo é exercido pelo Ministério Público de Contas no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a moléstia COVID-19, causada pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-20), como pandemia¹ e no atual momento a prioridade absoluta dos gestores públicos deve ser o enfrentamento, adotando todas as medidas possíveis para resguardar a saúde da população e, mais que tudo, salvar vidas;

CONSIDERANDO o incontestável colapso dos serviços de pronto-atendimento, hospitais de referência e clínicas médicas, em razão do número de infectados, que continua a crescer exponencialmente, decorrente da transmissão comunitária do vírus, que tem casos de contágio relatados em todos os bairros da cidade de Manaus e, quase todos os Municípios do interior;

¹ A situação de pandemia foi declarada em 11.03.2020 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), conforme noticiado em <https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus>.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Contas

CONSIDERANDO a demonstração pública da incapacidade de gerenciamento de crises pela Administração Estadual, que não hospitais de aparelhamento, material de proteção e profissionais de saúde para proporcionar o atendimento digno ao enorme número de vítimas infectadas pelo coronavírus, que continua a crescer em progressão geométrica;

CONSIDERANDO o reconhecimento pelo Governo do Estado do Amazonas, por meio de Ofício encaminhado a Sua Excelência, o Senhor Vice-Presidente da República, das limitações de atendimento e meios para reduzir o contágio, pessoas internadas e óbitos, sem o auxílio da União;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagrou em seu art. 6.º a **SAÚDE** como **DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL** e estabeleceu, ainda, em seu art. 5.º, § 1.º, que os direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata, sendo de comum da União, Estados, Distrito-Federal e Municípios **cauidar da SAÚDE**, proteção da vida e tratamento enfermidades, como ser pode verificar da leitura dedicada do art. 23, inciso II, da CF/88;

CONSIDERANDO a existência, na visão deste Ministério Público de Contas, de responsabilidade subsidiária da Administração Pública Estadual pelas falhas de planejamento, execução de ações para obstar o desastre epidemiológico, bem como a falta de fiscalização dos contratos de prestação de serviços terceirizados (*culpa in vigilando*), nos termos da Súmula 331, V, do C. TST;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8080/1990, dispõe em seu art. 16, incisos III e VI, que a **direção NACIONAL do Sistema Único de Saúde (SUS)**, compete **definir e coordenar os sistemas de vigilância epidemiológica, bem como coordenar e participar na execução das ações de vigilância epidemiológica;**

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8080/1990, dispõe em seu art. 17, inciso IV, alínea "a", **que a direção ESTADUAL do Sistema Único de Saúde (SUS), compete coordenar e, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica;**



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Contas

E CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas (MPC/AM) para expedir RECOMENDAÇÕES, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços público de relevância Pública, bem como ao respeito e aos princípios da boa gestão, probidade, interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

RECOMENDA ao Governo do Estado do Amazonas, na qualidade de autoridade central da política do Estado, para que:

1. Determine em caráter de urgência, a realização de estudos pela Procuradoria Geral do Estado, com a finalidade de ajuizar ação em face da União, de caráter cominatório e requerimento de antecipação de tutela em caráter antecipatório, sob pena de multa diária, se possível, para obrigá-la ao cumprimento da obrigação prevista no art. 23, inciso II da CF, objetivando a assunção das corresponsabilidades das ações voltadas para o controle e combate da pandemia de COVID-19;
2. A ação a ser interposta deve enfatizar a responsabilidade compartilhada que a Constituição Federal estabeleceu àquele Ente Público, para providenciar recursos administrativos que se fizerem necessários para garantir o funcionamento adequado dos serviços públicos de saúde prestados pelos Hospitais do Estado, de forma a garantir a segurança dos pacientes e de todos os profissionais de saúde.

Ressalta-se que, **ante a urgência do momento** – de combate à pandemia do COVID-19 –, solicita-se o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, para que Vossa Excelência possa responder por escrito sobre a adesão ou não à presente Recomendação.



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Contas

Por fim, o cumprimento desta Recomendação não dispensa o cumprimento dos demais comandos constitucionais, legais e infralegais e das decisões do controle externo ou judiciais relativos ao tema de que trata.

Manaus, 23 de abril de 2020.

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas